



CHAMADA PÚBLICA nº 0081/2021

PROCESSO SGP-e nº 4862/2021

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	2
2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)	3
3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR.....	4
5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....	5
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES	9
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
9. CONTRATAÇÃO	10
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA	16
ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	19
ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	20
ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE DE FEIJÃO E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO	22
ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	23
ANEXO VII –MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	24
ANEXO VIII – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR LOTES REMANESCENTES	30



CHAMADA PÚBLICA nº 0081/2021

PROCESSO SGP-e nº 4862/20201

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, **às 09h do dia 02/09/2021, chamada pública (oferta tecnológica) de licenciamento de exploração de criação registrada pela Epagri** junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), observando-se as regras do art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), Deliberação DEX nº 3/2017, condições e especificações deste Edital e de seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Avaliação**, conforme **item 5** deste Edital.

1.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, até o **5º (quinto) dia útil** anterior a data de abertura, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

1.2.1. Esclarecimentos: deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>

1.2.2. Impugnações: encaminhar por meio de correspondência escrita dirigida à Comissão de Avaliação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@Epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min).

1.2.2.1. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.2.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da oferta tecnológica.

1.2.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à **impugnação** até a data fixada para a sessão, a oferta tecnológica será adiada, convocando-se nova data, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão (**item 3**), ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da oferta tecnológica na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou



de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.5. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.Epagri.sc.gov.br -, sendo de responsabilidade dos participantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)

2.1. Constitui o objeto da presente oferta tecnológica a **seleção de até 10 produtores/as** especializados/as em produção de semente básica e certificada de feijão para produzir e comercializar, sem exclusividade, sementes de categoria Básica, Certificada de Primeira Geração (C1) e Certificada de Segunda Geração (C2) dos cultivares de feijão SCS204 Predileto, SCS205 Riqueza e SCS206 Potência, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. A contratação será feita **sem cláusula de exclusividade**.

2.3. O prazo de vigência do contrato **será de 5 anos**, a contar da data de sua assinatura, compreendendo as safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

2.4. Para primeira safra, será ofertado pela **Epagri** para cada uma das cultivares de feijão 10 (dez) lotes de 200kg de semente genética cada um, ao valor de R\$15,00/kg (quinze reais o quilograma), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais) por lote para o cultivar SCS206 Potência, ao valor de R\$12,00/kg (doze reais o quilograma), totalizando R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por lote para o cultivar SCS204 Predileto e ao valor de R\$10,00/kg (dez reais o quilograma), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) por lote para o cultivar SCS205 Riqueza, para produção e comercialização de semente básica e certificada.

2.5. Para as safras seguintes, os produtores licenciados poderão adquirir a semente básica diretamente de produtor de semente básica licenciado pela Epagri ou adquirir a semente genética diretamente com a Epagri, conforme valores vigentes no mercado.

2.5.1. O reajuste de preços ocorre para a semente ofertada pela Epagri, seja ao produtor de semente licenciado, seja ao produtor que procurar diretamente na Epagri, considerando que este reajuste ocorre com base no IPCA.

2.6. Ao final do processo, uma vez sobrando lotes e se de interesse por parte dos produtores/as habilitados, os lotes remanescentes serão ofertados individualmente, respeitando-se a ordem de habilitação, para isto os produtores/as terão de enviar a manifestação de interesse em lotes remanescentes (Anexo VIII).

2.7. Cada produtor/a selecionado/a deverá assinar contrato de licenciamento para a produção e comercialização de semente básica e certificada do cultivar de feijão citado, com a EPAGRI (ANEXO VII), que prevê o pagamento de royalties estipulado em 5%, a partir da semente efetivamente comercializada e/ou utilizada para plantio próprio.

2.8. A produtividade mínima esperada é de 4.000 Kg/ha por safra, sendo tal cálculo uma mera expectativa, não se constituindo direito a eventual indenização por problemas na produção decorrentes



das variantes climáticas e demais aspectos inerentes à atividade.

2.9. A semente produzida deverá atender as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.

2.10. Os ônus por lotes de semente certificada que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do produtor selecionado.

2.11. A semente genética deverá ser retirada, até o mês de setembro de cada ano acordado, na Epagri – Centro de Pesquisa para a Agricultura Familiar, em Chapecó/SC.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO

3.1. Prazo para entrega dos documentos de habilitação (Envelope nº 1) e Carta de Manifestação de Interesse (Anexo III): de **17/08/2021 a 02/09/2021, até as 09h**, na Epagri/Centro de Pesquisa para Agricultura Familiar – CEPAF, Servidão Ferdinando Ricieri Tusset, s/nº, Bairro São Cristóvão, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, CEP 89.804-970, Fone: (049) 2049-7510, e-mail: cepaf@epagri.sc.gov.br.

3.1.1. Os documentos referidos no **subitem 3.1** deverão ser entregues pelos produtores interessados em via original ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por empregado da Epagri, em envelope identificado, conforme identificação do **Anexo IV deste Edital**, fechado, opaco, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e rubricado no fecho.

3.2. Abertura da sessão para análise, classificação e julgamento dos participantes: **02/09/2021, às 09h10min**, na Epagri, localizada Centro de Pesquisa para Agricultura Familiar – CEPAF, Servidão Ferdinando Ricieri Tusset, s/nº, Bairro São Cristóvão, Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

Observação: Todas as medidas de segurança de saúde, para evitar o contágio pelo coronavírus, tanto pela CPL como pelos licitantes, conforme regras federais, estaduais e municipais vigentes (Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 562/2020, e suas alterações e normas correlatas) serão obedecidas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR

4.1. Poderão participar do processo pessoas físicas e jurídicas, **inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM)** como produtores de semente de feijão, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016**¹,

¹ **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

combinado com os artigos 17 e 34 do RILC-Epagri;

b) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) com **registro de inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);

d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto desta oferta tecnológica.

4.3. A participação na presente oferta tecnológica implica automaticamente na **aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos**, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da oferta tecnológica.

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. O certame será conduzido pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** designada pela Portaria DEX nº 191/2020, datada de 26/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.386, no dia 03/11/2020, a quem compete, no que couber, as atribuições previstas nos arts. 18 e 20 do RILC-Epagri, com apoio da **Comissão de Avaliação**.

5.1.1. A Comissão de Avaliação será formada por pesquisadores da Epagri, conforme nomes a seguir:

Titulares:

Sydney Antonio Frehner Kavalco, matrícula nº 5580-8

Felipe Pereira Bermudez, matrícula nº 5769-0

Clair Baldo Braun, matrícula nº 01064-2

5.2. É facultado à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do procedimento, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento

II - **Suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - À contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;**

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.



destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente na documentação de habilitação e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o participante se enquadre como sociedade simples ou associação .	Documento de identificação civil (RG)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou EIRELI , e no caso de sociedades por ações , acompanhado de documento de eleição de seus administradores.	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do ANEXO VI , firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o participante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, EIRELI, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo participante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do RILC-Epagri, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), <u>no caso de empresário individual</u> .
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem como procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou juridicamente pela empresa ou sociedade.	Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) - http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
No caso de cooperativa , ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial	Comprovante de domicílio (recibo da declaração de imposto de renda referente ao exercício em curso; contrato de locação

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.	em que figure como locatário; cópia de conta de luz, água, gás ou telefone correspondente aos últimos três meses).
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Inscrição junto ao INSS (Cadastro Específico do INSS – CEI; NIT ou PIS/PASEP), para empresário individual.
Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) - http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis	
No caso de pessoa física estrangeira , cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil.	

6.2. REGULARIDADE FISCAL

PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
Prova de regularidade com o INSS , mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa)	Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina , mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa)
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	
Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina , mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa)	

6.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede do participante, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101/2005.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

6.4.1. Declaração assinada pelo participante de tempo como produtor de semente de feijão; que possui estrutura mínima exigida, incluindo área para produção de sementes de feijão, colheita e transporte, Unidade de Beneficiamento de Sementes completa (máquina de pré-limpeza, secador intermitente, máquina de ar e peneira, mesa densimétrica e balança ensacadora) e local de



armazenagem fechado (**Anexo V**);

6.4.2. Cópia do RENASEM de produtor de semente, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.4.3. Cópia do RENASEM do responsável técnico, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.4.4. Cópia do contrato com o certificador de semente.

6.4.5. Cópia do Anexo XXIX da Instrução Normativa nº 09/2005, das últimas 4 (quatro) safras.

6.4.6. Cópia de 1 (um) contrato de licenciamento para produção e comercialização de semente com instituições públicas ou privadas.

6.5. DEMAIS CONDIÇÕES

6.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão de licitação. Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

6.5.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal obtidos na *Internet*, condicionado que eles tenham sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

6.5.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** da data da emissão.

6.5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, por ocasião da participação na presente oferta tecnológica, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Epagri**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.5.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou EIRELI, sem prejuízo das sanções previstas no **item 10**, sendo facultado à Epagri convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a oferta tecnológica.

6.5.6. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este **item 6** deverão constar o nome/razão social do participante, o número do CNPJ ou CPF e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o participante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o participante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

6.5.7. Os participantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

7.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento da **documentação de habilitação (item 6)**, da **manifestação de interesse na presente oferta tecnológica (Anexo III)** e para a abertura da sessão presencial, conforme **item 3** deste Edital. Deverão atentar, também, para eventuais modificações deste Edital e das datas marcadas, que serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.Epagri.sc.gov.br.

7.1.1. Iniciada a sessão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Avaliação. Verificando-se o adiamento da sessão, a Comissão de Avaliação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os presentes.

7.2. Os participantes desta oferta tecnológica que tiverem sido **habilitados**, ou seja, que tenham atendido às exigências do **item 6** deste Edital e apresentado os documentos necessários, serão **classificados** em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.3. Serão vencedores da presente oferta tecnológica os **10 (dez) participantes habilitados** que obtiverem maior somatório de pontos, de acordo com os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.4. Como critério de desempate, caso ocorra pontuação igual entre dois ou mais participantes, este ocorrerá em favor daquele com maior tempo de inscrição no RENASEM como produtor de semente de feijão. Caso persista o empate, será habilitado o participante que obtiver maior pontuação no critério de classificação número 4 (quatro) do Anexo II deste Edital, que classifica com base no nível médio de qualidade obtido na produção dos lotes de semente certificada C1 e/ou C2 de feijão nas safras 2018/2019 e 2019/2020. Caso persista o empate, os lotes serão distribuídos por sorteio.

7.5. A Epagri reserva-se o direito de inspecionar previamente as áreas e a estrutura de produção do interessado, permitindo-se não selecionar o produtor, caso constatado que a área de produção e infraestrutura disponíveis comprometem a produção das sementes certificada nas quantidades e/ou no padrão exigido.

7.6. A decisão final de prosseguir com a efetivação do processo cabe à Comissão de Avaliação



relacionada no **item 5** desta oferta tecnológica, sendo divulgada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico <http://doe.sea.sc.gov.br/>.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Ao final da sessão, o participante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Avaliação deverá manifestar **imediate e motivadamente tal intenção**, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das **razões escritas do recurso**.

8.1.1. A falta de manifestação **imediate e motivada** do participante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência** desse direito.

8.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante.

8.2. Os demais participantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, querendo, poderão apresentar **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A **renúncia do direito de recorrer** manifestada por todos os participantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

8.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Avaliação, que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

8.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Os vencedores serão convocados pela Epagri para **assinar o contrato**, conforme minuta anexa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

9.2. O participante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

9.3. O contratado fica **obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oferta tecnológica**, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

9.4. Os prazos do contrato poderão ser **prorrogados**, observando-se o RILC-Epagri.



9.5. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente oferta tecnológica, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do RILC-Epagri.

9.7. O contrato poderá ser **revisado** na ocorrência de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à Epagri, desde que observadas as regras dos artigos 146 a 147 do RILC-Epagri.

9.8 O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do RILC-Epagri, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos do RILC-Epagri e legislação, observadas, ainda, as disposições específicas do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado ou participante desta oferta tecnológica, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no RILC-Epagri, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-Epagri e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**.

10.2. As sanções constantes no **subitem 10.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC-Epagri e na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação na presente oferta tecnológica fará prova de que o interessado:

11.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias.

11.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

11.1.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua

habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

11.1.5. Não está impedido de participar da oferta tecnológica, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 17 e 34 do RILC-Epagri, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais participantes, na ordem de classificação.

11.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente oferta tecnológica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do RILC-Epagri.

11.2.1 A **anulação** da oferta tecnológica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do RILC-Epagri.

11.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de oferta tecnológica a qualquer tempo antes da data da sessão.

11.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da oferta tecnológica, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da oferta tecnológica que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao participante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.Epagri.sc.gov.br, ou ainda, no endereço acima descrito, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha.

12.2. Compete aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri) disponível no sítio <https://www.Epagri.sc.gov.br/index.php/a-Epagri/documentos-institucionais/>.

12.3. As normas disciplinadoras da oferta tecnológica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da oferta tecnológica.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis/SC, 16 de agosto 2021

(documento assinado digitalmente)

José Jânio Kahl
Presidente-CPL

(documento assinado digitalmente)

Arádia Luiza dos Santos Costa
Gerente Operacional Estadual Epagri

(documento assinado digitalmente)

Giovani Canola Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro da Epagri



MEMORIAL DESCRITIVO

CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)

Constitui o objeto da presente oferta tecnológica a seleção de até 10 produtores/as especializados/as em produção de semente básica e certificada de feijão para produzir e comercializar, sem exclusividade, sementes de categoria Básica, Certificada de Primeira Geração (C1) e Certificada de Segunda Geração (C2) dos cultivares de feijão SCS204 Predileto, SCS205 Riqueza e SCS206 Potência, registrados no MAPA, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

A contratação será feita **sem cláusula de exclusividade**.

O prazo de vigência do contrato será de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, compreendendo as safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

Para primeira safra, será ofertado pela **Epagri** para cada uma das cultivares de feijão 10 (dez) lotes de 200kg de semente genética cada um, ao valor de R\$15,00/kg (quinze reais o quilograma), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais) por lote para o cultivar SCS206 Potência, ao valor de R\$12,00/kg (doze reais o quilograma), totalizando R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por lote para o cultivar SCS204 Predileto e ao valor de R\$10,00/kg (dez reais o quilograma), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) por lote para o cultivar SCS205 Riqueza, para produção e comercialização de semente básica e certificada.

Para as safras seguintes, os produtores licenciados poderão adquirir a semente básica diretamente de produtor de semente básica licenciado pela Epagri e da semente genética diretamente com a Epagri, conforme valores vigentes no mercado.

Ao final do processo, uma vez sobrando lotes e se de interesse por parte dos produtores/as habilitados, os lotes remanescentes serão ofertados individualmente, respeitando-se a ordem de habilitação, para isto os produtores/as terão de enviar a manifestação de interesse em lotes remanescentes.

Cada produtor/a selecionado/a deverá assinar contrato de licenciamento para a produção e comercialização de semente básica e certificada do cultivar de feijão citado, com a EPAGRI, que prevê o pagamento de royalties estipulado em 5%, a partir da semente efetivamente comercializada e/ou utilizada para plantio próprio.

A produtividade mínima esperada é de 4.000 Kg/ha por safra, sendo tal cálculo uma mera expectativa, não se constituindo direito a eventual indenização por problemas na produção decorrentes das variantes climáticas e demais aspectos inerentes à atividade.

A semente produzida deverá atender as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.



Os ônus por lotes de semente certificada que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do produtor selecionado.

A semente genética deverá ser retirada, até o mês de setembro de cada ano acordado, na Epagri – Centro de Pesquisa para a Agricultura Familiar, em Chapecó/SC.

A Comissão de Avaliação será formada por empregados da Epagri, conforme nomes a seguir:

Titulares:

Felipe Bermudez Pereira, matrícula 5769-0

Sydney Antonio Frehner Kavalco, matrícula 5580-8

Clair Baldo Braun, matrícula 1064-2

Suplentes:





Alberto Höfs, matrícula 5419-4


Elisete Aparecida Ferreira Stenger, matrícula 5444-5

É facultado à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do procedimento, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente na documentação de habilitação e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Características dos cultivares

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Imagens
SCS204 Predileto (Registro Nacional de Cultivares junto ao MAPA n° 31.099)	Básica, C1 e C2	Ciclo médio da emergência ao florescimento de 42 dias e da emergência a maturação de 89 dias, porte semiereto, hábito de crescimento indeterminado tipo III, caule com presença de antocianina, massa média de mil grãos de 245 g, cor dos grãos preto, apresenta moderada resistência a antracnose e a mancha angular. Nos ensaios de VCU conduzidos em 6 diferentes safras e 3 anos agrícolas, apresentou produtividade média superior em 4,4% na safra e em 10,2% na safrinha em relação as testemunhas.	 
SCS205 Riqueza (Registro Nacional de Cultivares junto ao MAPA n° 34.656)	Básica, C1 e C2	Ciclo médio da emergência ao florescimento de 39 dias e da emergência a maturação de 86 dias, porte semiereto, hábito de crescimento indeterminado tipo II, caule com ausência de antocianina, massa média de mil grãos de 254 g, cor dos grãos carioca, apresenta reação de resistência a antracnose e moderada a mancha angular. Nos ensaios de VCU conduzidos em 4 diferentes safras e 2 anos agrícolas nos 3 estados do sul, apresentou produtividade média superior em 24,85% no Paraná, em 13,10% no Rio Grande do Sul e em 14,46% em Santa Catarina em relação as testemunhas.	 

<p>SCS206 Potência (Registro Nacional de Cultivares junto ao MAPA nº 39.427)</p>	<p>Básica, C1 e C2</p>	<p>Ciclo médio da emergência ao florescimento de 37 dias e da emergência a maturação de 86 dias, porte semiereto, hábito de crescimento indeterminado tipo III, caule com presença de antocianina, massa média de mil grãos de 236 g, cor dos grãos preto, apresenta reação de resistência a antracnose e moderada a mancha angular. Nos ensaios de VCU conduzidos em 6 diferentes safras e 3 anos agrícolas, apresentou produtividade média superior em 12,45% na safra e em 8,97% na safrinha em relação as testemunhas.</p>	
--	------------------------	--	---

2. Área para multiplicação

Os campos de produção deverão ser instalados em área própria e sem contaminação com plantas de feijão proveniente de cultivos anteriores, estas devem ser eliminadas antes da semeadura da cultura.

3. Condições para a produção de sementes

O período de instalação dos campos deve ser entre 15 setembro a 15 novembro de cada ano para safra e de 15 de janeiro a 15 de fevereiro para a safrinha, salvo condições climáticas extraordinárias que alterem esse período.

3.1. Rouging

A inspeção da área (rouging) deverá ser constante, para a eliminação manual de toda e qualquer planta indesejável (toda planta que apresentar qualquer diferença das características da cultivar semeada, incluindo plantas de feijão), com intuito de garantir a pureza genética e a identidade da cultivar. É necessário que o produtor tenha pelo menos duas pessoas treinadas para a realização do rouging.

3.2. Colheita

O produtor deverá ter máquina colhedora própria, que deverá ser previamente limpa e inspecionada, para evitar contaminação do lote de semente. A semente deverá ser transportada para o local de secagem e beneficiamento também com equipamentos próprios (caminhão, graneleiro, etc) previamente limpos.

3.3. Secagem e beneficiamento

O produtor deverá ser proprietário de uma Unidade de Beneficiamento de Semente (UBS) que contenha no mínimo: Secador, máquina de pré-limpeza, máquina de ar e peneira (MAP), mesa densimétrica e balança ensacadeira.

A semente deverá ser acondicionada em embalagem apropriada, devidamente identificada tal como exigido pelo MAPA e armazenadas em armazém próprio.



3.6. Certificação

Os campos de semente certificada deverão ser inscritos junto ao MAPA e a entidade certificadora, inspecionados de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA. A semente só poderá ser comercializada após o recebimento do certificado.

4. Equipe Técnica

O produtor selecionado deverá ter um responsável técnico com registro no RENASEM e apto a emitir anotações de responsabilidade técnica (ART), além de equipe treinada, de pelo menos duas pessoas, para a realização do plantio, tratamentos culturais incluindo roquiung, colheita e beneficiamento.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Fator considerado	Parâmetro	Pontos
Número de anos completos que produz semente de feijão.	Até 5 anos completos	1
	Até 10 anos completos	2
	Acima de 10 anos	3
Número de safras em que foram produzidas sementes básicas, certificadas de primeira geração (C1) ou certificada de segunda geração (C2) de cultivares de feijão desde a safra 2017/2018.	Nenhuma safra	0
	Uma safra	1
	Duas safras	2
	Três safras	3
	Quatro safras	4
Quantidade (kg) total de semente básica, C1 e/ou C2 de feijão produzida em campos inscritos junto ao MAPA nas safras 2018/2019 e 2019/2020.	< 100.000	1
	de 100.001 a 200.000	2
	de 200.001 a 300.000	3
	> 300.000	4
Nível médio de qualidade obtido na produção dos lotes de semente básica, certificada C1 e/ou C2 de feijão nas safras 2018/2019 e 2019/2020.	Não produziu semente certificada	0
	80 a 85 %	2
	86% a 90%	4
	91% a 94%	6
	95% a 100%	8
Pelo menos 1 contrato de licenciamento de produção e comercialização de sementes firmado com instituições públicas ou privadas nos anos 2017, 2018 ou 2019.	Não	0
	Sim	4

Obs: A ausência ou falta de clareza nas informações constantes dos documentos apresentados implicará em pontuação 0 (zero) no fator avaliado.

Sydney Antonio Frehner Kavalco
Supervisor de pesquisa

Alberto Höfs
Gerente do CEPAF



ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____ declaro que possuo o interesse em me credenciar **como produtor de semente certificada** dos cultivares de feijão SCS204 Predileto, SCS205 Riqueza e SCS206 Potência gerado pela Epagri (CEPAF), seguindo as recomendações técnicas descritas no Anexo I desta chamada pública.

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)



ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Epagri

CHAMADA PÚBLICA Nº 0081/2021

< RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE >

< CNPJ > ou <CPF>

< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE DE FEIJÃO E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, e no RENASEM nº _____, sob endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____, declaro para os devidos fins que:

a) tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetada presente oferta tecnológica e que **atendo plenamente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital;**

b) **não estou impedido** de participar das licitações e contratos da Epagri, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 17 e 34 do RILC-Epagri;

c) comunicarei qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira;

d) sou produtor habilitado de semente de forrageiras desde _____ (mês/ano) e autorizo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fornecer informações à Epagri que comprove a autenticidade desta informação;

e) tenho em minha propriedade estrutura para pronta utilização e composta por:

_____.

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante

Nome, cargo e assinatura

(*proprietário, sócio ou representante legal*)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O participante acima denominado **declara**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006² e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)

² Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DOS CULTIVARES DE FEIJÃO

Epagri Chapecó

Nº «NUMERO_CONTRATO»

LICENCIANTES: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº **83.052.191/0004-05** e Inscrição Estadual nº **250.556.782**, doravante denominada simplesmente **Epagri**, com sede na Servidão Ferdinando Ricieri Tusset, s/nº, Bairro São Cristóvão, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, CEP 89.804-970 neste ato representada pelo Sra. **Edilene Steinwandter**, inscrita no CPF sob o nº 068.989.399-04 e portadora do RG nº 3.157.216 – **SSP/SC e a** e de outro lado

LICENCIADO:com sede na RuaNº....., cidade de, UF, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº....., **Inscrição Estadual** n.º, neste ato representado por seu representante legal, Sr. inscrito no CPF sob o nº....., RG nº, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**,

Resolvem como objeto e em comum acordo, firmar o presente contrato de licenciamento para produção e comercialização de sementes das cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris*), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente contrato se fundamenta no art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), Deliberação DEX nº 3/2017 e demais legislação aplicável e tem como objeto o licenciamento do/a xxxxxxxx para a produção e comercialização de semente básica e certificada dos cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris*) gerados pela Epagri, descrita no Anexo 1 que faz parte como anexo inseparável deste contrato.

Parágrafo único. Para facilitar a interpretação deste contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- terceiros:** são as pessoas ou instituições/organizações que não são partes desse contrato. Somente se consideram como envolvidos neste contrato a **Epagri** e o **LICENCIADO**.
- material genético:** corresponde aos cultivares relacionados na **Cláusula Segunda** deste contrato.
- licenciamento:** autorização para o uso e/ou gozo dos direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties”, que é calculado em percentual sobre a comercialização do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CULTIVAR

As partes assumem, adicionalmente, os seguintes compromissos em relação ao licenciamento do cultivar descrito no Anexo 1, na Chamada Pública nº.....

Parágrafo primeiro. Pelo presente contrato, a **Epagri** licencia o/a xxxxxxxxxx para a produção e



comercialização do cultivar de feijão (*Phaseolus vulgaris*), no território brasileiro.

Parágrafo segundo. O/A **LICENCIADO/A** reconhece que a **Epagri** é a única detentora da propriedade intelectual do cultivar citado no objeto desse contrato e se compromete em não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material genético transferido por força deste contrato.

Parágrafo terceiro. A **Epagri** garante que pode livremente dispor e licenciar o cultivar objeto deste contrato.

Parágrafo quarto. O presente contrato **não garante exclusividade** dos direitos de produção e comercialização das sementes dos cultivares constantes nesta Chamada Pública nº «NUMERO » ao **LICENCIADO**.

Parágrafo quinto: o/a licenciado/a não poderá sublicenciar o cultivar feijão (*Phaseolus vulgaris*;

Parágrafo sexto: Para as safras seguintes abrangidas pela vigência deste contrato, as PARTES poderão definir em comum acordo, a cada ano e mediante Termo Aditivo, os cultivares a serem multiplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Pelo presente contrato, o/a **LICENCIADO/A** se obriga a:

- a)** Custear todos os insumos e serviços necessários para a produção, beneficiamento e comercialização das sementes;
- b)** Informar à **Epagri** a quantidade de sementes produzidas e aprovadas, pela autoridade competente, para comercialização, encaminhando cópia da documentação do mapa de produção e de comercialização conforme legislação pertinente;
- c)** Franquear aos empregados da **Epagri** ou a terceiros por ela autorizados, livre acesso aos campos de produção de semente, para realização de eventuais vistorias inerentes ao cumprimento deste contrato;
- d)** Utilizar o material genético fornecido pela **Epagri**, integral e exclusivamente para a própria multiplicação, comprometendo-se a empregar o sistema de produção recomendado para a implantação e condução dos campos de produção de sementes, em consonância com a legislação;
- e)** Não utilizar o material genético licenciado por força desse contrato para objetivo diferente do mencionado no objeto deste instrumento jurídico sem a prévia e formal anuência da **Epagri**;
- f)** Informar à **Epagri** sobre eventuais infrações contra os seus direitos de propriedade intelectual dos cultivares licenciados;
- g)** Produzir e comercializar semente seguindo os dispositivos da legislação vigente no Brasil, sempre de acordo com as normativas do MAPA, Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 e a Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005;
- i)** Permitir à **Epagri**, ou terceiros por ela indicados, o exame de todos os documentos necessários à auditoria do perfeito cumprimento deste contrato;
- j)** Pagar devidamente à **Epagri** os royalties referentes à totalidade das sementes produzidas e comercializadas;
- k)** Abster-se de utilizar o nome da **Epagri** para outros fins promocionais ou comerciais, sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao uso obrigatório pelo **LICENCIADO** da marca “**Tecnologia Epagri**” nas condições previstas neste contrato e conforme identidade visual a ser fornecida pela **Epagri** ao **LICENCIADO**;



- l) Manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste Contrato, mesmo após o término da vigência deste;
- m) Responder judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste licenciamento em relação à comercialização das sementes efetuadas em função do presente Contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Epagri;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada;
- o) Assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente, excluída qualquer solidariedade da Epagri;
- p) Informar à Epagri sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual da Epagri cometidos por terceiros em relação ao cultivar licenciado.

II – A **Epagri** obriga-se a:

- a) Repassar anualmente ao/à LICENCIADO/A o material genético sempre que solicitado nas quantidades e nas épocas a serem acordadas;
- b) Fornecer ao/à LICENCIADO/A os documentos que comprovam estar regularizada para a produção das sementes genéticas e demais informações disponíveis e que forem necessárias para os registros e/ou proteções a serem requeridas;

CLÁUSULA QUARTA – USO DA MARCA “TECNOLOGIA Epagri”

Parágrafo primeiro. As sementes deverão ser comercializadas pelo LICENCIADO sob sua correta denominação e associada ao uso da marca "Tecnologia Epagri" e da denominação do cultivar, obedecendo ao padrão gráfico (identidade visual) e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pela Epagri, em arquivo eletrônico, sendo obrigação do/a LICENCIADO/A veicular a marca em todas as suas ações de promoção e comercialização das sementes ora licenciadas, incluindo em suas embalagens, folders, cartazes, banners, meio eletrônicos, mala direta eletrônica e portfólio de produtos do/da LICENCIADO/A, em meio eletrônico e impresso.

Parágrafo segundo. É vedado ao/à LICENCIADO/A vincular a marca "Tecnologia Epagri" a outros produtos que não às sementes dos cultivares de feijão **SCS204 Predileto, SCS205 Riqueza e SCS206 Potência** objeto deste Contrato, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à Epagri a titularidade quanto outros cultivares não licenciadas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O/A LICENCIADO/A poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca "Tecnologia Epagri", na promoção e acondicionamento das sementes licenciadas sob a égide deste Contrato, assim como utilizar outras marcas no local de promoção, desde que não cause confusão com a marca da Epagri, sem ferir ou causar, riscos à titularidade ou a imagem desta sobre sua marca.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O/A LICENCIADO/A pagará à **Epagri** pela aquisição da semente genética sempre que esta for solicitada valor a ser combinado entre as Partes, (tendo como valor de referência mínimo o utilizado nesta chamada) e também pagará *royalties* anuais correspondentes e incidentes sobre o valor total bruto das sementes por ele comercializadas e daquelas utilizadas para plantio próprio, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula.



Parágrafo primeiro. Anualmente e até a data de 30 de abril, por meio de boleto bancário, o/a **LICENCIADO/A** pagará à **Epagri** 5% incidentes sobre o valor total bruto das sementes comercializadas no Brasil e daquelas utilizadas para plantio próprio.

Anualmente ocorrerá o reajuste do valor do quilograma da semente tomando como indexador o IPCA.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso de qualquer um dos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro. O pagamento deverá ser comprovado para o setor financeiro da **Epagri**, via e-mail ou encaminhado para o endereço da unidade da **Epagri** gestora do contrato.

Parágrafo quarto. A **Epagri** fornecerá nota fiscal referente aos pagamentos, tão logo receba a comprovação da efetivação destes.

Parágrafo quinto. Conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, nos casos de sublicenciamentos a empresas do seu grupo a é a única responsável junto às sublicenciadas pelo recolhimento e pagamento à **Epagri** dos royalties nos valores e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo sexto. O/A **LICENCIADO/A** pagará à **Epagri** royalties anuais correspondentes e incidentes sobre o valor total bruto das sementes por ele comercializadas e daquelas utilizadas para plantio próprio, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **Epagri** poderá, a seu exclusivo critério, aferir o controle da qualidade das sementes produzidas pelo/a **LICENCIADO/A**, em todas as fases de produção.

Parágrafo primeiro. O/a **LICENCIADO/A** deverá produzir as sementes do cultivar ora licenciado de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo segundo. O ônus por lotes de sementes que venham a ser reprovados pelo certificador por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do/a **LICENCIADO/O**.

Parágrafo terceiro. O descumprimento pelo/a **LICENCIADO/A** ou a infração, que gere prejuízo financeiro a **Epagri**, de qualquer das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção de sementes assim como o descumprimento de legislações poderá ensejar justo motivo para rescisão contratual, cabendo-lhe ainda a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à **Epagri**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA Epagri

A **Epagri** não responderá pela qualidade das sementes do cultivar objeto deste contrato, cabendo esta responsabilidade somente ao/a **LICENCIADO/A**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRABALHISTA DO/A LICENCIADO/A

O/A **LICENCIADO/A** assumirá, perante terceiros, todos os riscos e responsabilidades derivados da produção, exploração e comercialização das sementes objeto deste contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **Epagri** em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo único. A **Epagri** fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às relações de trabalho estabelecida entre o/a **LICENCIADO/A** e seus colaboradores na produção, beneficiamento e/ou na comercialização das sementes do cultivar ora licenciado.

CLAUSULA NONA – DOS RISCOS DA PRODUÇÃO

O/A **LICENCIADO/A** assume todos os riscos da produção, notadamente aqueles decorrentes da influência ambiental, da inobservância das recomendações técnicas vigentes ou de outros fatores que ocasionem a queda do índice de aproveitamento, produtividade ou má qualidade morfológica das sementes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras de alteração contratual previstas no art. 133 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo primeiro. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 157 do RILC-Epagri, além daqueles previstos especificamente neste contrato.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 156 a 160 do RILC-Epagri.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O/A **LICENCIADO/A**, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou pelo cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 157 e 163 do RILC-Epagri, ficará sujeito às seguintes sanções contratuais:

I - Advertência;

II – Multa, conforme Cláusula Quarta e art. 165 do RILC-Epagri;

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a **Epagri**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **Epagri** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do/da **LICENCIADO/A**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Capítulo III do Título III do RILC-Epagri.

Parágrafo segundo. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do/da **LICENCIADO/A**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, com início em 01 de XXXXX de 2021 e término em 01 de XXXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterado o seu objeto e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

«MUNICIPIO_, «DATA_CORRENTE».

Edilene Steinwandter
Representante - Epagri

XXXXXXXXX
Representante Legal Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VIII – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR LOTES REMANESCENTES

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, produtor de sementes (Pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM nº, estabelecido no município de/SC, declaro que possuo o interesse em adquirir lotes remanescentes.

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)